



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Publicado no D.O.M. em
31 DEZ. 2013

LEI MUNICIPAL Nº 820/2013

Altera o Artigo 14 da Lei Municipal nº 294/2003 e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, nos termos do art. 69, inciso IV da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o Artigo 14 da Lei 294/2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O imposto será pago.

I – nos casos previstos no Artigo 10, o pagamento integral e deverá ser efetuado no ato do lançamento, ou em sua verificação anual até 30(trinta) dias após a data da sua notificação.

II – antes do início da atividade, quando esta for eventual ou provisória ou quando iniciada durante o exercício financeiro.

III – em parcelas mensais, quando calculada na forma do Artigo 09 e com vencimento no 20º(vigésimo) dia de cada mês subsequente à emissão do documento fiscal.

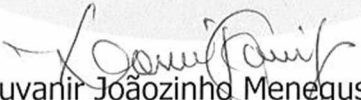
IV – quando retido na fonte apurado mensalmente e recolhido até o 20º(vigésimo) dia do mês seguinte ao de sua apuração.

V – nos demais casos, sobre a soma dos serviços prestados, apurado mensalmente e pago até o 20º(vigésimo) dia do mês seguinte ao de sua apuração.

Parágrafo único – O pagamento do imposto se fará por guia de recolhimento (DAM) autenticada mecanicamente na rede bancária autorizada ou nos postos de arrecadação municipal.”

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 10 de dezembro de 2013.


Louvanir Joãozinho Menegusso
Prefeito Municipal